
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de tubos para escoamento de água pluvial, na propriedade objeto da Matrícula nº 22.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **LUCIANO DIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a Servidão Administrativa constitui o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo.

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete ao Prefeito declarar, por decreto, a necessidade de utilização pública de bens para fins de instituir servidões.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu art. 40, o qual apresenta a possibilidade de constituição de servidões.

CONSIDERANDO o interesse público coletivo na problemática de escoamento de águas pluviais em via rural - Estrada Honório Serpa - Pinho Fleck e a necessidade de manutenção do referido escoamento, sendo a forma mais viável de direcionamento das águas pluviais, através de passagem de tubos, para seu escoamento até corpo hídrico receptor, com intervenção pública branda em propriedade privada.

CONSIDERANDO os estudos técnicos do Departamento de Engenharia e Agrimensura, com elaboração de Planta Topográfica e Memorial Descritivo, que integram este decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de tubos para escoamento de água pluvial, no Imóvel Rural, Quinhão nº 07, situado no Campo Redondo do imóvel rural denominado Fazenda São Martinho, situado no Município de Honório Serpa, objeto da Matrícula nº 22.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de constituição de Servidão Administrativa incidirá no supramencionado imóvel, sob **faixa de terra com área total de 776,73m²**, conforme Planta Topográfica e Memorial Descritivo, que integram este decreto.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de Servidão Administrativa em favor do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º A instituição da Servidão Administrativa se realizará de forma amigável, por acordo entre as partes, sem incidir danos ao imóvel, afastado qualquer direito à indenização, mediante Escritura Pública e com posterior Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da formalização da Escritura Pública e seu Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive a eventual direito à indenização pleiteada em juízo, correrão por conta do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma.

Art. 6º A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada em Planta Topográfica e Memorial Descritivo anexos, que integram este Decreto para todos os seus fins e efeitos.

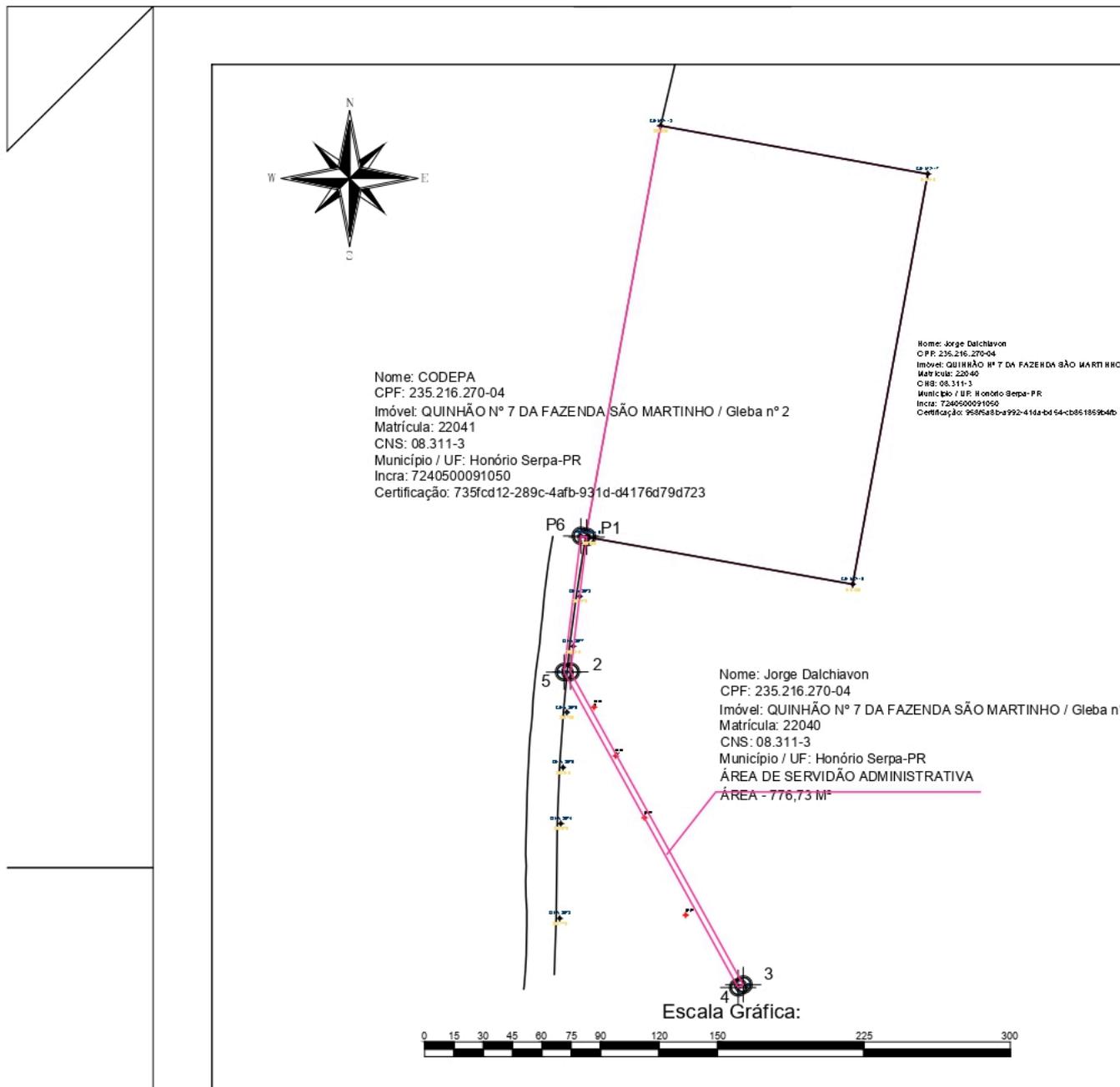
Art. 7º Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º desde Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 18 de setembro de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

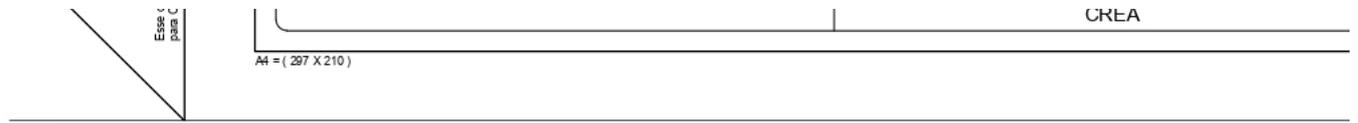


Este projeto foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional Sítulos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TOPO

Título: Levantamento Planimétrico Cadastral		Folha: 01
Objetivo: Área de Servidão Administrativa		
Município: HONÓRIO SERPA	Área Total: 776,73	Perímetro:
Proprietários: Jorge Dalchiavon		
Imóvel: Quinhão nº07, situado no Campo Redondo - Fazenda São Martinho	Matrícula: 22.040	
Escala: 1 / 3000	Data: 13/09/2024	

Jorge Dalchiavon

Bráulio Noé Valle Jr.



(PLANTA TOPOGRÁFICA ENVIADA PARA O
E-MAIL atendimento.diario@voxtecnologia.com.br)

MEMORIAL DESCRITIVO SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Proprietário: Jorge Dalchiavon
Propriedade: Quinhão nº07, situado no Campo Redondo – Fazenda São Martinho
Local: Honório Serpa Comarca: Coronel Vivida
Área: 776,73 m²

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 364.695,80 m e Norte (Y) 7.105.193,98 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com , com azimute de 186°46'30" e distância de 70,27m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 7.105.124,20 m, Este (X) 364.687,51 m ; daí, confrontando com , com azimute de 151°18'17" e distância de 184,32 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 7.104.962,52 m, Este (X) 364.776,01 m ; daí, confrontando com , com azimute de 240°36'40" e distância de 3,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 7.104.961,05 m, Este (X) 364.773,40 m ; daí, confrontando com , com azimute de 331°18'44" e distância de 185,94 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 7.105.124,17 m, Este (X) 364.684,14 m ; daí, confrontando com , com azimute de 7°03'10" e distância de 70,94 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 7.105.194,57 m, Este (X) 364.692,85 m ; Finalmente do marco P6 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com , com azimute de 101°18'36", e distância de 3,01 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

BRÁULIO NOÉ VALLE JR.

Engenheiro Agrimensor
CREA-PR-16.937/D

Métrica TOPO 2023 - 64x ® { 59.52.6-1 } - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos.

Publicado por:
Rafaela Pilar
Código Identificador:59289ACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2024. Edição 3119
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>